



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº038, de 16 de maio de 2013

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº008/2002.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 69 e 71 da Lei nº008/2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69 - O CAP, órgão máximo de deliberação colegiada, será composto por:

I - um presidente, escolhido pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos ativos que possuam, pelo menos, segundo grau completo.

(...)

§ 6º - As funções de Presidente do Conselho serão exercidas em regime de dedicação exclusiva fazendo jus o ocupante à percepção de gratificação de função em valor correspondente ao do Código de Vencimento CC-01.

...

Art. 71 - O Executivo Municipal disponibilizará até dois servidores, que ficarão subordinados ao Presidente do FAPSEM, para realizar os serviços administrativos do fundo, além de contador para realizar a escrituração contábil, podendo ser o mesmo que atuar na contabilidade geral do município.

§ 1º - Os servidores referidos no caput e o Presidente do FAPSEM serão remunerados com recursos do município.

§ 2º - A escrituração contábil será encaminhada à contabilidade do Município para consolidação.

§ 3º - O Plano de Contas do FAPSEM será aprovado pelo CAP em perfeita articulação com o regime de contas da contabilidade geral do Município.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 16 de maio de 2013.

Antonio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 16/05/13 a 1/1

Deinco
Coordenador de Gabinete